Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

fls. 158

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 20 de Dezembro de 2001

Biblioteca - Procuradoria Municipal
P.M.N.I.

LEI Nº 3.294 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Proíbe a instalação e o funcionamento de jogos de diversões eletrônicas a uma distância mínima de 300 metros das escolas públicas e privadas e dá outras providências".

Autor: Vereador ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o Poder Executivo de dar autorização e conceder alvará de licença para funcionamento a casas de diversões de jogos eletrônicos, na cidade de Nova Iguaçu para estabelecimentos que não atenderem determinações da presente Lei.

§ 1º - As referidas casas comerciais somente poderão obter alvará de funcionamento, após o recolhimento de taxas e a aprovação dos órgãos públicos.

§ 2º - As casas comerciais que oferecerem diversões eletrônicos, deverão manter distância Mínima de 300(trezentos) metros das escolas particulares e públicas.

Art. 2º - O estabelecimento comercial que não atender as exigências contidas nesta Lei, estará sujeita a multa e em caso de reincidência poderá ter seu estabelecimento fechado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 19/12/2001

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO